



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 271, DE 28 DE JANEIRO DE 1998.

Autoriza a inclusão de quotas de Fundos de Investimento Financeiro como garantia de operações nas Bolsas de Valores e Bolsas de Futuros.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e com fundamento no disposto nos arts. 8º, 17 e 18, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **RESOLVEU** baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º As quotas de fundos de investimento financeiro também poderão ser utilizadas como garantia para efeito do disposto no § 1º do art. 1º da Instrução CVM nº 120, de 6 de junho de 1990.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Presidente